



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002

Que dá nova redação à Lei Municipal nº 300, de 17 de Abril de 1980, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODENA.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da instituição, de sua finalidade e de seus membros.

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE de Passa Quatro, nova denominação do antigo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - Codena -, é órgão de natureza consultiva e deliberativa, prestador de assessoria aos poderes públicos do Município e sociedade civil, para fins de proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente, previsto no Art. 202, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possente:

- I - prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo móvel ou não que induza produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável pela fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ele.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Passa Quatro, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, será composto paritariamente de 10(dez)membros efetivos e 10(des) suplentes, sendo 05(cinco)representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Como representantes dos Poderes Públicos, haverá 01(um)representante da Prefeitura Municipal, de livre escolha do Prefeito, 01(um)representante da Câmara Municipal, 01(um)representante do Ministério Público, 01(um)representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e 01(um)representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG, todos com seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos através de uma plenária de suas entidades, convocada, em primeira instância, pelo Diretor Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - A função dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Passa Quatro será considerada com relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.





ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Passa Quatro terão um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir de data de suas nomeações permitindo-se a recondução.

Art. 4º - A direção do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Passa Quatro, caberá a cargo de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, que deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria absoluta de seus membros efetivos e suplentes.

Art. 5º - A forma de organização do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Passa Quatro e seu funcionamento serão regulamentados por Regimento Interno.

CAPÍTULO II

De sua competência

Art. 6º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Passa Quatro compete:

I - elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais;

II - executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o item anterior;

III - acionar as autoridades competentes para fazer valer o cumprimento da legislação ambiental;

IV - manter o controle permanente das atividades potencial e efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;

V - manter a fiscalização permanente dos recursos naturais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;

VI - sugerir às autoridades competentes a instituição de áreas de Proteção Ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, asiler exemplares de fauna e de flora ameaçados de extinção, proteger mananciais e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas de ecologia;

VII - opinar sobre o parcelamento do solo urbano e expansão urbana;

VIII - orientar a educação, em todos os níveis, para participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

IX - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção ao meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

X - propor ou colaborar na elaboração de programas de combate de moléstias que afetam a saúde pública;

XI - fornecer subsídios técnicos relacionados à proteção do meio ambiente às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município;

XII - manter intercâmbio permanente com órgãos federais, estaduais e municipais e com as organizações não governamentais que, direta e indiretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;

XIII - propor a Política Municipal de Defesa e Congr



